



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 122/98, DE 01 DE JULHO DE 1998.

Cria Cargo Público de Provimento Efetivo na Estrutura da Administração Municipal e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa centralizada do Município de Florianópolis, 01 (um) cargo público de ENFERMEIRO(A), integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo Funcional Saúde e Políticas Sociais, sujeito ao regime jurídico estatutário.

Parágrafo único - A especificação do cargo público criado nos termos do "caput" deste artigo, com a descrição funcional sintética e analítica, as condições de trabalho e os requisitos para provimento, encontra-se no Anexo Único desta Lei, como parte integrante.

Art. 2º - O cargo público que compõe a categoria funcional de ENFERMEIRO(A), de que trata o art. 1º desta Lei, terá o padrão de vencimento e valor mensal, expresso em reais, fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - O recrutamento para o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO(A) far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinares postos no estatuto dos servidores do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para implantação de serviços novos na área da enfermagem, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei, para a função de enfermeiro(a).

Parágrafo único - A seleção do contratado far-se-á mediante análise curricular.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 12298, DE 01 DE JULHO DE 1998.

Art. 5º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

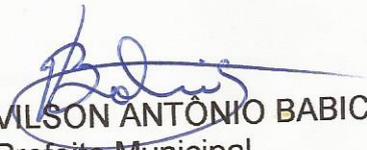
- I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de enfermeiro(a), integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II - jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 6º - O contrato autorizado pelo art. 4º vigora pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por decreto do Prefeito Municipal, uma vez caracterizada a situação especial e as justificativas à contratação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
no primeiro dia do mês de julho de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 01/07/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSON LUIS BARONI,
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

ANEXO ÚNICO

(1.) CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO(A)

(2.) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende o cargo que tem como atribuição elaborar, executar e avaliar os planos, programas e subprogramas na área da saúde pública; além de prestar assistência ambulatorial em unidade sanitária do Município, escolas e associações, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais.

(3.) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Todas as ações preponderantemente básicas e finalísticas que compreendem planejamento, programação, supervisão, coordenação, direção, execução e avaliação dos planos, programas e subprogramas na área da saúde pública;
- Todas as ações de promoção, conservação e recuperação da saúde e reabilitação do paciente considerado em sua integridade bio-psico-social e espiritual;
- Todas as ações de promoção na área da prevenção da saúde;
- Diagnosticar as necessidades de enfermagem e elaborar o plano de assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem em serviços de proteção, recuperação, reabilitação e prevenção da saúde;
- Coordenar, supervisionar e desenvolver o treinamento em serviços para o pessoal de equipe de enfermagem;
- Realizar, caso necessário, ações ambulatoriais, na feitura de curativos diversos; aplicação de injeções e vacinas; coleta de amostras, e outras pertinentes à área;
- Fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais, bem como participar de reuniões e encontros comunitários e de grupos específicos, quando necessário;
- Orientar serviços que auxiliam na execução das atribuições típicas da categoria funcional.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

ANEXO ÚNICO

(4.) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **JORNADA LABORAL:** período laboral normal de 12 (doze) horas semanais.
- B) **OUTRAS:** - participação em reuniões e encontros, de acordo com a programação determinada pela Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais, inclusive no período noturno e nos finais de semanas, em regime de compensação;
- utilização de equipamentos próprios para o exercício funcional.

(5.) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Escolaridade:** Nível Superior - 3º Grau, na habilitação específica de Enfermagem.
- B) **Habilitação específica:** inscrição no órgão profissional competente.

B